



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8511701-87.2018.8.06.0000).

CT N.º 39/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço na Rua Salvador Di Bernardi, n.º 720, sala 101, em São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.435.299/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Edson José Merib, inscrito no CPF/MF n.º 867.396.709-00 e Carteira de Identidade n.º 1556256, daqui em diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 38/2017, realizado pela Indústria de Material Bélico do Brasil, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 38/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8511701-87.2018.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de switches de pequeno porte para rede local, a serem utilizados em unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
154	245292 SWITCH	50	Equipamento	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Total					R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

4.2. Os equipamentos que compõem a solução, deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado do TJCE, localizado no Centro de Documentação e Informática – CDI, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba, Fortaleza – Ce.;

4.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará receberá os componentes ofertados, provisoriamente (Termo de Recebimento Provisório) no ato da entrega, e definitivamente (Termo de Recebimento Definitivo) em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega, verificando a conformidade do produto ofertado quanto às exigências contidas neste documento;

4.4 Na hipótese de desaprovação dos equipamentos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e/ou na proposta comercial, a CONTRATADA deverá substituí-los às expensas através de ofício emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

4.4.1. Os equipamentos recusados deverão ser retirados às custas da Contratada;

4.5. A concessão do prazo estabelecido para substituição não obsta a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

4.6. Somente serão aceitos equipamentos novos e de primeiro uso, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de equipamentos fora de linha de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens/serviços adquiridos, mediante apresentação da fatura/nota fiscal atestada pelo setor competente deste Tribunal e mediante a apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, previdenciário, trabalhistas e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FGTS;

5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.5. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº. 09.444.530/0001-01;

5.6. O Tribunal de Justiça do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA;

5.7. Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela CONTRATADA;

5.8. Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. A CONTRATADA também deverá, durante todo o período contratual, manter suas documentações fiscais atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros correrão na seguinte dotação orçamentária:

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.0100.0.20

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 120 dias.

7.2. Para a garantia dos equipamentos, por até 12 (doze) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A solução deverá contemplar a garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no item 1.12 do Termo de Referência do Edital que originou a ata aderida, que é de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.2. O recebimento dos equipamentos pelo TJCE não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou divergências com as especificações estabelecidas, atestadas, posteriormente, garantindo-se ao TJCE às faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela infração dos termos deste instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

12.2.1 – advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste instrumento consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

12.2.2 – multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.2.1 – atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.2.2.2 – apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com a legislação vigente;

12.2.2.3 – irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.2.2.4 – desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos materiais;

12.2.3 – multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.3.1 – atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.2.3.2 – apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

12.2.3.3 – irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.3.4 – desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

12.2.4 – multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do item, nos seguintes casos:

12.2.4.1 – atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.2.4.2 – inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

12.2.4.3 – irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.2.5 – multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.5.1 – atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

12.2.5.2 – inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

12.2.6 – multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do item, nos seguintes casos:

12.2.6.1 – inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

12.2.6.2 – irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.2.6.3 – multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.6.3.1 – inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

12.2.6.3.2 – ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

12.2.3 – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJCE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

13.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos diretamente causados ao TJCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo TJCE.

13.7 As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo TJCE que forem fornecidas à CONTRATADA, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.

13.8 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expreso da outra parte.

13.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, todos, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 30 de JULHO de 2018.

DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

SR. EDSON JOSÉ MERIB
Representante da Empresa FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FOX COM. SERV. Ltda
CNPJ: 15.435.299/0001-84
Repr. Legal
Edson José Merib

Testemunhas: _____